



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/2/2006. DODF nº 42, de 1º/3/2006.

Parecer nº 22/2006-CEDF

Processo nº 030.000621/2006

Interessada: **Anita Obianamma Ejideh**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Anita Obianamma Ejideh, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Anita Obianamma Ejideh, na “Escola Governamental Feminina do Ensino Científico Secundário”, em Kuje, Abuja - Nigéria ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de fevereiro de 2006

DORA VIANNA MANATA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/2/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal